

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

Regulamenta as atividades dos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, previstas no art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

CONSIDERANDO

O disposto na Lei Municipal nº 6.385, de 24 de setembro de 2020, que institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais; O disposto na Lei Municipal nº 6.262, de 29 de outubro de 2019, que institui no Município de Vila Velha o Banco de Ração e Utensílios para Animais; O disposto na Lei Federal nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o serviço voluntário; Que os protetores de animais prestam serviços essenciais de proteção e assistência aos animais do Município de forma voluntária; A necessidade de valorização e apoio aos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha.



CAPÍTULO I – DO PROTETOR

Art. 1º- Esta Lei visa regulamentar a atividade dos protetores independentes de animais no âmbito do Município de Vila Velha, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- O Protetor Independente de Animais é a pessoa física que, sem fins lucrativos, realiza atividades de resgate, acolhimento temporário, tratamento e reintegração de animais em situação de vulnerabilidade, podendo também atuar em ações de conscientização sobre bem-estar animal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O trabalho voluntário de protetor de animais observará os seguintes princípios:

I - Princípio das cinco liberdades do bem-estar animal;

II - Princípio da universalidade;

III - Princípio do interesse público.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos desta regulamentação:

I - Promoção e valorização dos protetores independentes de animais no Município de Vila Velha;

II - Dar melhores condições ao exercício do trabalho voluntário de protetor de animais mediante a criação de um Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes de Animais;

III - Oferecer incentivos e apoio aos protetores cadastrados, garantindo acesso a programas públicos;

IV - Instituir uma Carteira de Identificação de Protetor Independente para aqueles que cumprirem boas práticas na proteção e assistência animal.



CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DE PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Cadastro e Acompanhamento dos Protetores Independentes de Animais (CCAP), composta por cinco servidores indicados pelo Secretário de Meio Ambiente – SEMMA, lotados na Diretoria de Bem-Estar Animal, com atribuição para deliberar sobre cadastramento, recadastramento e descadastramento de pessoas e entidades filantrópicas.

§ 1º As reuniões da CCAP deverão ter atas públicas e seguir critérios objetivos para a aprovação dos cadastros.

Art. 6º- Poderá cadastrar-se como protetor qualquer pessoa maior de 18 anos, mediante abertura de processo eletrônico na Prefeitura Municipal de Vila Velha, apresentando os seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - Comprovante de residência no Município de Vila Velha;

IV - Comprovação de atuação na causa animal, que poderá ser feita por:

a) Carta de recomendação subscrita por uma ONG regulamentada no município;

b) Declaração de veterinário registrado atestando a atuação do protetor na causa animal;

c) Documento emitido pela CCAP que ateste a capacidade e interesse do requerente no trato com animais.

V - Certidão expedida pela CCAP, emitida após vistoria, atestando o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no Art. 13º desta Lei.

§ 1º A critério da CCAP, poderá ser exigida documentação complementar para análise do cadastro.

§ 2º Não poderão se cadastrar pessoas envolvidas em casos de maus-tratos a animais, infrações ambientais ou descumprimento de normas de urbanidade no âmbito animal.



CAPÍTULO V – DA ATUAÇÃO DOS PROTETORES E BENEFÍCIOS

Art. 7º - Os protetores cadastrados terão acesso prioritário aos seguintes programas da Prefeitura:

I - Programa de castração municipal;

II - Banco de Ração e Utensílios para Animais;

III - Atendimento veterinário subsidiado em clínicas credenciadas pela Prefeitura quando houver a disponibilidade do serviço;

IV - Parcerias para eventos de adoção promovidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal;

V - Carteira de Identificação de Protetor Independente, garantindo reconhecimento público e mais credibilidade.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS TUTORES E CUIDADORES DE ANIMAIS

Art. 13 – Deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado;

V – Estar cadastrados no Cadastro Municipal do Registro Geral de Animal - RGA;

VI - Providenciar assistência médico-veterinário quando necessário.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º- O exercício do trabalho de protetor independente não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou funcional com o Município.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a atuação dos protetores independentes de animais no Município de Vila Velha, garantindo reconhecimento e apoio a esses cidadãos que dedicam tempo e recursos próprios para o resgate, acolhimento e reabilitação de animais em situação de vulnerabilidade. A regulamentação se faz necessária para assegurar que esses protetores possam atuar de maneira organizada, com acesso a benefícios e suporte adequado, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

A importância desse projeto para a causa animal é inegável, pois fortalece a política municipal de bem-estar animal, promove a valorização dos protetores e estimula práticas responsáveis na proteção dos animais. A criação de um Cadastro Único Municipal e a emissão de uma Carteira de Identificação de Protetor Independente permitem que a Prefeitura tenha um controle mais eficiente sobre as ações de proteção animal, otimizando a destinação de recursos e ampliando as parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais.

Além disso, a regulamentação visa proporcionar melhores condições de trabalho aos protetores, oferecendo acesso a programas municipais como castração gratuita, banco de ração e utensílios, atendimento veterinário subsidiado e apoio institucional. Esses mecanismos garantem maior segurança jurídica aos voluntários e facilitam a fiscalização e a transparência das atividades realizadas.

Dessa forma, este projeto de lei busca equilibrar o reconhecimento da atuação voluntária com a necessidade de critérios claros para cadastramento e acompanhamento, promovendo uma gestão eficiente e transparente da causa animal em Vila Velha.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

Carol Caldeira

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **13/02/2025 16:51**

Checksum: **188DF52B02330867FEBC9AC6F133086F2A3C724AF56D3CAD22BC89C0B3F609EC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.